



CONVÊNIO Nº xxxxx /xxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A UNIDADE CONCEDENTE VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 14/2024-CEPE/UFES e 24/2024-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela **Pró-Reitora de Graduação**, Professora Regina Godinho de Alcantara, brasileira, casada, RG nº 886.361/ES, CPF nº001.753.727-48, residente e domiciliada à Rua José Ancheta Fontana, nº 655/501, Edifício Amanda, Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29090-400, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, Professor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, conforme Portaria nº 1150 de 05/09/2024, e a **CONCEDENTE VITÓRIA APART HOSPITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.209.094/0001-39 estabelecida no endereço na Rod. Governador Mário Covas, nº. 591, CEP 29.161-001, tel. (27) 3201-6310, endereço eletrônico_anapaulaguimaraes@vah.com.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato em conformidade com seus atos constitutivos vigentes, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 14/2024-CEPE/UFES e 24/2024-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados; III - supervisionar o estágio de estudantes, junto com a concedente;
- IV - estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- V - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- VI - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem o qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

- I - Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências acadêmicas e não induzir ao conflito de horário com as disciplinas matriculadas;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas em sua área de formação ou áreas afins;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio com formação em nível superior ou experiência profissional na área de atuação do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE**;
- VII - emitir semestralmente relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos e/ou coordenadores de estágio dos cursos;
- VIII - formular um **PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL** no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário inicie suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES.

DS
RGL

DS

Rubrica
APGT

DocuSigned by:
Athena
F2C043BAEE8C4D6...



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/DAA/PROGRAD/UFES.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, por parte do estudante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 14/2024-CEPE/UFES e 24/2024-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE** e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro contra acidentes pessoais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – do estágio não obrigatório

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – do estágio obrigatório

A **UNIVERSIDADE** assumirá a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais podendo, alternativamente, ser assumida pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Bolsa de Estágio

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – do estágio não obrigatório

A **CONCEDENTE** pagará Bolsa de Estágio e auxílio transporte, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valores expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – do estágio obrigatório

É facultado à **CONCEDENTE** o pagamento de Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. No caso de pagamento, o valor deverá ser expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA - Da Carga Horária

A jornada e carga horária das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não resultem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções estabelecidas pela Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, conforme expressamente estabelecido no Termo de Compromisso e em acordo com as resoluções estabelecidas pela Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário;
- em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;

DS
RGL

DS
fj

Rubrica
APGT

DocuSigned by:
Athena
E20043BAEFC4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de
Graduação Departamento de
Apoio Acadêmico Coordenação
de Estágios

- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por conclusão ou interrupção do curso;
- e) a qualquer tempo no interesse da unidade CONCEDENTE ou da UNIVERSIDADE, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Certificado

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação para cada estagiário a partir dos dados constantes do Termo de Rescisão fornecido pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam e assinam digitalmente o presente Convênio a UNIVERSIDADE e a UNIDADE CONCEDENTE do estágio.

DocuSigned by:

 FE5FA591BD2640A...
VITORIA APART HOSPITAL S/A
 JULIANA CAMARGO FERREIRA DORETTO

CONCEDENTE

DocuSigned by:

 A35E0FE2CE0C43D...
VITORIA APART HOSPITAL S/A
 RODRIGO GOMES LADEIRA

CONCEDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Regina Godinho de Alcantara

Testemunhas:

Assinado por:

 EF306C94B45940A...

Nome: ANA PAULA GUIMARAES TRINDADE

Nome:

CPF: 11639371770

CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO
Pró-Reitoria de
Graduação Departamento de
Apoio Acadêmico Coordenação
de Estágios

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

| | | | | |
|--|-----------------|--|---|---|
| Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO | | CNPJ 32.479.123/0001-43 | | |
| Endereço Av. FERNANDO FERRARI , 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS | | | | |
| Cidade VITÓRIA | UF ES | CEP 29060-900 | DDD/Telefone (27) 3335-2411 / 2416 | e-mail estagios.daa.prograd@np d.ufes.br |
| Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Regina Godinho de Alcantara | | | | |
| CPF 001.753.727-48 | | Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação | | |
| Coordenador do Convênio Elisabeth Lessa Ramos | | SIAPE: | CPF: 080.318.367-44 | |
| Cargo/Função Coordenador de Estágios | | Setor de Trabalho PROGRAD | | |

2 - DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE

| | | | | |
|--|-----------------|--|---|--|
| Denominação VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. | | CNPJ 02.209.094/0001-39 | | |
| Endereço Rod. Governador Mário Covas, nº. 591 | | | | |
| | UF ES | CEP CEP 29.161-001 | DDD/Telefone tel. (27) 3201-6310 | anapaulaguimaraes@vah.com.br |
| Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio | | | | |
| RG - CPF | | Cargo/Função | | |
| Coordenador do Convênio xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | |
| Cargo/Função xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | Setor de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

| | | |
|---|--|--|
| 3.1 - Título do Projeto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O VITÓRIA APART HOSPITAL S.A. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. | 3.2 - Período de Execução | |
| | Início: A partir da data de publicação | Término: 5 anos a partir da data de publicação |
| 3.3 - Objeto do Projeto: | | |

DS
RGL

DS
f

Rubrica
APGT

DocuSigned by:
Athena
E2C043BAEFC8C4



O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da UFES, proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Convenente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam às condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.
- II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;

DS
RGL

DS

Rubrica
APGT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO
Pró-Reitoria de
Graduação Departamento de
Apoio Acadêmico Coordenação
de Estágios

III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.

7 - DADOS DO SEGURO UFES - Estágio Obrigatório

HEMB ADM.CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGU. EIRELI

1020402732 - 17516 -

002/0982/0002002970/000000

| DADOS DO ESTIPULANTE | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------|--------------------------------|--|
| Estipulante UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO | | | | Cód. Int. ou CPF/CNPJ 32479123000143 |
| Endereço AV FERNANDO FERRARI 514 CAMPUS GOIABEIRA | | | | CEP: 29075-910 |
| Estado: ES Cidade: VITÓRIA | | | Bairro: GOIABEIRAS | |
| DADOS DO SEGURO | | | | |
| Ramo 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS | | Apólice 2002970 | Endosso 0 | |
| Nome Condição Geral ACIDENTES PESSOAIS LICITAÇÃO | | | | |
| Produto ACID. PESSOAIS LICITAÇÃO 01/02/2014 | Versão 01/02/2014 | Proposta 68149 | Opção 1 | Pedido do Corretor |
| Vigência A partir das 24h do dia | 15 de Fevereiro de 2023 | às 24h do dia | 15 de Fevereiro de 2024 | |

PROCESSO DIGITAL Nº 23068.087931/2022-49

EMISSAO: 03Fev23 ESPÉCIE: 1 NÚMERO : 2023ND000178
UG/GESTAO EMITENTE : 153046/15225 - UFES

ESFERA : 1 PTRES : 169589 FONTE DE RECURSO NATUREZA DA DESPESA: 1000 GRUPO DESP.: 33
NATUREZA DA DESPESA: 339039 UGR: 153046 INSTRUMENTO LEGAL : 1 IDOC: 9999
Plano Interno: MGESTN0100N

| R/A | DET.FONTE | ND | SUBITEM | UGR | PI | V A L O R |
|-----|-----------|------|---------|-------------|----|-----------|
| R | 000000 | 9000 | | | | 24.000,00 |
| A | 000000 | 9039 | 153046 | MGESTN0100N | | 24.000,00 |

DS
RGL

DS
gf

Rubrica
APGT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO

Pró-Reitoria de
Graduação Departamento de
Apoio Acadêmico Coordenação
de Estágios

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 2025 .

Unidade concedente/Agente de Integração

Regina Godinho de Alcantara
Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES

DS
RGL

DS
fj

Rubrica
APGT

DocuSigned by:
Athena
E2C043BAEFC8C4



ANEXO I

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DA CONCEDENTE

Além das cláusulas acima dispostas, fazem parte integrante desta negociação, às cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis vigentes em matéria de proteção de dados pessoais das partes envolvidas, sempre que aplicável, em conformidade com o Acordo de Proteção de Dados Pessoais (Anexo II), apenso neste instrumento.

Cláusula segunda – DA CONFIDENCIALIDADE

2.1. O CIEE, por si e seus prepostos, obriga-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, mantendo sob absoluto sigilo, todas as Informações Confidenciais da CONVENENTE a que vier a ter ciência, ou que lhe sejam confiadas durante a vigência deste contrato e nos 5 (cinco) anos seguintes à sua extinção. Na hipótese de violação da presente cláusula, o CIEE estará sujeito a indenizar a CONVENENTE por quaisquer prejuízos que a CONVENENTE venha a suportar.

2.2. Consideram-se Informações Confidenciais, para efeitos deste Contrato, todas as informações e documentos, escritos ou verbais, trocados ou fornecidos pelas Partes entre si, exceto se (i) conhecidas publicamente sem descumprimento ou violação deste Contrato, (ii) recebidas pela Parte de terceiros ou previamente à celebração deste Contrato, (iii) não estiverem sujeitas a restrição ou obrigação de confidencialidade, ou (iv) sua divulgação se der em razão de medida ou ordem determinada por autoridade competente.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

3.1. A UNIVERSIDADE declara estar ciente e de acordo com o Programa de Integridade e demais políticas de governança da CONCEDENTE, disponíveis em: <https://ri.athenasaudade.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/>, bem como das leis brasileiras aplicáveis ao combate à corrupção, suborno e fraude em licitações (Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/2022, Lei 14.133/21) e <https://athenasaudade.com.br/politica-de-privacidade.htm>, comprometendo-se a agir sempre em aderência e conformidade com as mesmas, não figurando em nenhuma lista sancionatória internacional, bem como a obrigação de reporte imediato da CONTRATADA quanto a indícios de violações a estas premissas e o direito de auditoria/investigação da parte inocente.

3.2. É proibido às Partes, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que toda ou uma parte de tal valor ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

3.3. Para fins deste contrato, o termo “Autoridade Governamental” inclui: (a) qualquer autoridade ou empregado de governo, agência governamental ou entidade pública, no Brasil ou no exterior; (b) qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a); (c) qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço à UNIVERSIDADE ou conveniada para a execução de atividade pública típica; e (d) membros de partido político, candidato ou indicado a cargo político.

3.4. A UNIVERSIDADE é responsável pelos atos praticados por seus funcionários e terceiros por ele subcontratados, responsável, também, pelo monitoramento dos seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e com as disposições deste contrato, sob pena de rescisão motivada por culpa da UNIVERSIDADE, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

3.5. A UNIVERSIDADE declara o compromisso de realizar due diligence dos terceiros que pretende contratar no âmbito do contrato, bem como o compromisso de não contratar terceiros que tenham indícios de envolvimento em más práticas de anticorrupção & compliance.

3.6. Não será admitido, por nenhuma das partes e em hipótese alguma, o descumprimento das cláusulas de anticorrupção e compliance, de modo que, caso ocorra, caberá rescisão imediata e motivada.

Cláusula Quarta - ENVIRONMENT, SOCIAL E GOVERNANCE

4.1. Obriga-se o CIEE, durante a vigência do Contrato, a manter em dia as obrigações legais relacionadas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, correndo a seu cargo todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que estiver sujeita pelo exercício de suas atividades e as de seus colaboradores e administradores.

4.2. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante fornecedores de bens e serviços que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e que detém as aprovações necessárias à celebração e cumprimento deste Contrato.

DS
RGL

DS

Rubrica
APGT

DocuSigned by:

E2C043BAEFC4



- b) Não utilizam de trabalho ilegal, análogo à escravidão ou mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores;
- c) Não empregam menores, inclusive aprendizes, em locais prejudiciais à sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h;
- d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a: motivos de gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em observância à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis em relação aos empregados ou contratados designados para a execução deste Contrato, especialmente, nos termos do art. 154 e seguintes da Port. 3214/78 do Ministério do Trabalho, as normas N6, N8, N10 e N18, que o CIEE declara conhecer, bem como fornecer e fiscalizar a utilização de EPI's.

Cláusula Quinta - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS e PREVIDENCIÁRIAS:

5.1. Cada uma das Partes é única e individualmente responsável por suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes do presente Contrato e sua execução, não existindo nenhuma relação de solidariedade e/ou qualquer responsabilidade conjunta entre as mesmas.

Cláusula Sexta - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200 - 2/2001, e, caso o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

6.1.1 As Partes declaram e garantem, nesta data, que (i) a assinatura do presente Contrato, uma vez realizada por meio de assinatura eletrônica, será realizada por quem de direito possui plenos poderes e capacidade para tanto; (ii) a assinatura eletrônica, uma vez apostada no presente instrumento, representará o pleno entendimento entre as Partes quanto ao seu conteúdo, não podendo ser contestada pelas Partes, salvo em caso de comprovado erro ou dolo; (iii) os signatários são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso das informações necessárias para consecução da assinatura eletrônica, e por qualquer dano ou prejuízo decorrente de sua utilização indevida; e (iv) adotam medidas de segurança em seus computadores que impedem o acesso não autorizado aos mecanismos de assinatura eletrônica previstos nesta cláusula.

DS
RGL

DS
fj

Rubrica
APGT

DocuSigned by:
Athena
E2003BAFF8C4

**ANEXO II****ANEXO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CONTROLADOR – CONTROLADOR**

1.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

1.1.1. "Dados Pessoais": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular" ou "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

1.1.2. "Representante do Titular dos Dados": Um dos pais ou o representante legal, conforme aplicável, para a coleta de consentimento quando ocorrer o Tratamento de Dados Pessoais da Criança.

1.1.3. "Criança": Em observância ao art. 2º do Estatuto de Criança e do Adolescente – ECA, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

1.1.4. "Tratamento": Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.1.5. "Controlador": Parte que determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais. No presente Contrato ambas as "partes", CONCEDENTE e UNIVERSIDADE, são Controladoras.

1.1.6. "Operador": Parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No presente Contrato, Operador será o terceiro que poderá ser contratado por qualquer das Partes.

1.1.7. "Incidente de Segurança": Acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.

1.1.8. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

1.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados.

1.3. As Partes declararam, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema ("Legislação Aplicável").

1.4. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

1.5. A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

1.6. Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

1.7. Durante a vigência deste Contrato e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

1.8. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

1.9. Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

1.9.1. Confirmação da existência de tratamento;

DS

RGL

DS

Rubrica

APGT



- 1.9.2. Informação sobre acesso aos dados;
- 1.9.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- 1.9.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- 1.9.5. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;
- 1.9.6. Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;
- 1.9.7. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 1.9.8. Revogação do consentimento;
- 1.9.9. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 1.10. Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste Contrato, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.
- 1.11. As Partes se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, justificar a operação em uma das bases legais previstas na LGPD para que o Tratamento seja realizado legitimamente.
- 1.12. As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.
- 1.13. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.
- 1.14. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.
- 1.14.1. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil;
- 1.14.2. Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste Contrato, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) data e hora do Incidente de Segurança;
 - b) data e hora da ciência pela Parte notificante;
 - c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
 - d) quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
 - e) dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
 - f) descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
 - g) indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança;
- 1.14.3. Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência do incidente, podendo o prazo ser prorrogado por mais 72 (setenta e duas) horas, desde que não haja qualquer prejuízo no cumprimento de prazos pela CONCEDENTE.
- 1.15. As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes.
- 1.5.1 Os custos da auditoria deverão ser suportados pela Parte solicitante.
- 1.5.2 As Partes se comprometem a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente, devendo preparar um plano de ação com cronograma razoável para a realização de referidas atividades, sem prejuízo da Parte solicitante decidir pela rescisão deste Contrato, uma vez consideradas graves as irregularidades verificadas.
- 1.16. Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações

DS
RGLDS
Rubrica
APGTDocuSigned by:

E20043BAEFC4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pró-Reitoria de
Graduação Departamento de
Apoio Acadêmico Coordenação
de Estágios

estabelecidas neste Contrato bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

1.17. Ao término da relação entre as Partes, cada Parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do Contrato, salvo se referida Parte tiver base legal, de acordo com a Legislação Aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

1.18. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, ficará a Parte infratora sujeita a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite, ainda que disposto de outra forma no Contrato ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes.

1.19. Na hipótese de qualquer alteração aos termos previstos neste Contrato, as Partes deverão celebrar novo aditivo contratual, por escrito.

DS

RGL

DS

Rubrica

APGT

DocuSigned by:

E2C043BAEFC8C4